DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 19, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, bem como sobre o fluxo intersetorial de atendimento no Município de Nova Guataporanga.

APARECIDA BERLOFA BARBOSA DÁRIO, **Secretária Municipal de Educação de Nova Guataporanga,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso e a permanência das crianças na educação infantil;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento sistemático da frequência escolar e da adoção de medidas de busca ativa em situações de ausência reiterada;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre as políticas públicas de educação, assistência social, saúde e proteção à infância;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que o Município já realiza, por meio de fluxo interno de atendimento, ações de monitoramento da frequência, busca ativa e encaminhamento de situações persistentes;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil da rede pública municipal de Nova Guataporanga.

Art. 2º As ações previstas nesta Resolução serão desenvolvidas de forma articulada pela Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, pelos órgãos municipais responsáveis pelas políticas de assistência social, saúde e proteção à infância.

Art. 3º São objetivos das ações previstas nesta Resolução:

I – acompanhar a frequência e a permanência das crianças matriculadas na educação infantil;

II – identificar situações de infrequência, abandono ou risco de afastamento escolar;

III – promover ações de busca ativa e contato com as famílias;

IV – assegurar o encaminhamento dos casos que demandem atuação conjunta da rede de proteção;

V – priorizar o acompanhamento de crianças em situação de vulnerabilidade social, inclusive beneficiárias de programas de transferência de renda;

VI – aprimorar a articulação entre os serviços públicos envolvidos no atendimento à primeira infância.

Art. 4º O acompanhamento da frequência e da permanência das crianças será realizado, no mínimo, por meio:

I – dos registros de frequência mantidos pelas unidades de educação infantil;

II – do Sistema Presença ou de outro sistema oficial que venha a substituí-lo;

III – dos registros de contato com os pais ou responsáveis legais;

IV – dos relatórios de busca ativa;

V – dos formulários, relatórios ou expedientes de encaminhamento à rede intersetorial e ao Conselho Tutelar, quando cabível.

§ 1º Os registros deverão conter, sempre que possível, a identificação da situação observada, as providências adotadas, a data dos contatos realizados e o resultado do acompanhamento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir modelos padronizados de registros, relatórios e encaminhamentos necessários à execução desta Resolução.

Art. 5º Identificada ausência reiterada ou situação que indique risco de interrupção da frequência escolar, a unidade educacional deverá:

I – verificar os registros de frequência da criança;

II – realizar contato com os pais ou responsáveis legais;

III – registrar as providências adotadas e as informações obtidas;

IV – orientar a família quanto à importância da frequência e da permanência na educação infantil;

V – comunicar a situação à Secretaria Municipal de Educação quando não houver regularização ou quando forem identificadas circunstâncias que demandem atuação intersetorial.

Art. 6º A busca ativa poderá ser realizada por meio de:

I – contato telefônico;

II – comunicação escrita ou eletrônica;

III – reunião com os pais ou responsáveis;

IV – visita ou encaminhamento à rede de serviços, quando cabível;

V – outras medidas administrativas adequadas à situação identificada.

Art. 7º Persistindo a infrequência ou sendo constatada situação de risco, a Secretaria Municipal de Educação poderá encaminhar o caso aos órgãos responsáveis pela assistência social, saúde, proteção à infância ou ao Conselho Tutelar, conforme a natureza da demanda.

Art. 8º A atuação intersetorial terá por finalidade promover resposta integrada às situações que possam

comprometer o acesso, a frequência ou a permanência da criança na educação infantil.

Art. 9º Poderão participar das ações intersetoriais, conforme a necessidade de cada caso:

I – a Secretaria Municipal de Educação;

II – as unidades de educação infantil da rede municipal, especialmente a Escola Municipal Criança Esperança e a Creche Municipal Criança Feliz;

III – os serviços municipais de assistência social;

IV – os serviços municipais de saúde;

V – o Conselho Tutelar;

VI – outros órgãos ou entidades integrantes da rede de proteção à infância.

Art. 10. O encaminhamento intersetorial deverá conter, sempre que possível:

I – identificação da criança e de seus responsáveis legais;

II – unidade educacional de origem;

III – histórico resumido da infrequência ou da situação identificada;

IV – providências anteriormente adotadas;

V – indicação da demanda ou do serviço necessário.

Art. 11. Os órgãos envolvidos deverão atuar de forma articulada, observando suas respectivas competências institucionais e preservando o sigilo das informações pessoais e familiares.

Art. 12. As unidades educacionais deverão manter registro das ações de acompanhamento da frequência, dos contatos realizados e dos encaminhamentos efetuados.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento periódico das informações registradas no Sistema Presença, nos registros escolares e nos relatórios de busca ativa e de encaminhamento, a fim de acompanhar a frequência, a permanência e a regularização das situações identificadas.

Art. 14. Os registros e relatórios produzidos com fundamento nesta Resolução serão utilizados exclusivamente para fins de acompanhamento, planejamento e execução das políticas públicas, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados e ao sigilo das informações.

Art. 15. As ações previstas nesta Resolução integrarão o fluxo interno de atendimento já adotado pela rede municipal de educação e poderão ser aprimoradas conforme a experiência administrativa e as necessidades identificadas.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar orientações complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências dos demais órgãos integrantes da rede de proteção.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guataporanga – SP, 05 de novembro de 2026

APARECIDA BERLOFA BARBOSA DÁRIO
Secretária Municipal de Educação

.....